

município de TUNÁPOLIS (9991), no período de 20.12.2014 a 03.12.2015.

PORTARIA P/ 3254 - de 16/12/2014

CONCEDER, conforme Processo SDR09 3543/2014, Estabilidade Provisória, nos termos do artigo 10, item II, letra "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88, e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Estado nº 383/2010, a BARBARA RAQUEL DE CASTRO DA SILVA, matr. 670735-1-02, com 20 (vinte) horas semanais, na EEB. Gonçalves Dias, município de VIDEIRA (8379), no período de 20.12.2014 a 08.10.2015.

PORTARIA P/ 3255 - de 16/12/2014

CONCEDER, conforme Processo SDR27 9599/2014, Estabilidade Provisória, nos termos do artigo 10, item II, letra "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88, e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Estado nº 383/2010, a ANA CLAUDIA BORGES, matr. 653283-7-01, com 40 (quarenta) horas semanais, na EEB. Irmã Gertrudes, município de PONTE ALTA (8261), no período de 20.12.2014 a 13.12.2015.

PORTARIA P/ 3256 - de 16/12/2014

CONCEDER, conforme Processo SDR16 4582/2014, Estabilidade Provisória, nos termos do artigo 10, item II, letra "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88, e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Estado nº 383/2010, a ANA MARIA SCHMIDT, matr. 668113-1-01, com 40 (quarenta) horas semanais, na EEB. Pe. Lux, município de BRUSQUE (8055), no período de 20.12.2014 a 17.12.2015.

PORTARIA P/ 3257 - de 16/12/2014

CONCEDER, conforme Processo SDR24 5763/2014, Estabilidade Provisória, nos termos do artigo 10, item II, letra "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88, e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Estado nº 383/2010, a MARISTELA FERREIRA COELHO, matr. 670561-8-01, com 40 (quarenta) horas semanais, na EEF. São José, município de GUARAMIRIM (8127), no período de 20.12.2014 a 04.11.2015.

PORTARIA P/ 3258 - de 16/12/2014

CONCEDER, conforme Processo SDR09 3545/2014, Estabilidade Provisória, nos termos do artigo 10, item II, letra "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88, e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Estado nº 383/2010, a SONIA MARIA CAMPOLIM DOS SANTOS, matr. 674976-3-01, com 20 (vinte) horas semanais, na EEF. Gov. Lacerda, município de VIDEIRA (8379), no período de 20.12.2014 a 14.11.2015.

PORTARIA P/ 3259 - de 16/12/2014

CONCEDER, conforme Processo SDR07 3919/2014, Estabilidade Provisória, nos termos do artigo 10, item II, letra "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88, e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Estado nº 383/2010, a AMANDA CAROLINE FILIPINI, matr. 671099-9-01, com 20 (vinte) horas semanais, na NAES de Vargem Bonita, município de JOAÇABA (8177), no período de 20.12.2014 a 22.12.2015.

PORTARIA P/ 3260 - de 16/12/2014

CONCEDER, conforme Processo SDR07 3920/2014, Estabilidade Provisória, nos termos do artigo 10, item II, letra "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88, e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Estado nº 383/2010, a JANAINA APARECIDA REQUES, matr. 374509-0-01, com 40 (quarenta) horas semanais, na EEB. Belisário Pena, município de CAPINZAL (8075), no período de 20.12.2014 a 28.12.2015.

PORTARIA P/ 3261 - de 16/12/2014

CONCEDER, conforme Processo SDR18 17540/2014, Estabilidade Provisória, nos termos do artigo 10, item II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88, e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Estado nº 383/2010, a MARIZA PEDROSO, matr. 342404-9-01, com 20 (vinte) horas semanais, na EEB. Pe. Anchieta, município de FLORIANÓPOLIS (8105), no período de 20.12.2014 a 29.10.2015.

Cod. Mat.: 261374

PORTARIA Nº 42 - 15/12/2014

Dispõe sobre os procedimentos para a implantação do Conselho Deliberativo Escolar - CDE nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do inciso III do artigo 19 e artigo 20 da Lei Complementar nº 170, de 07 de agosto de 1998 e o disposto no Decreto nº 3.429 de 08 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º - Normalizar os procedimentos referentes ao Conselho Deliberativo Escolar nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual, excetuando-se as Escolas Indígenas, Quilombolas, de Assentamento, as quais dispõem de legislação própria.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo Escolar tem a finalidade de assegurar a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na gestão democrática, com funções de caráter consultivo, normativo, deliberativo e avaliativo e visa promover o fortalecimento da autonomia pedagógica, administrativa e financeira das Unidades Escolares.

§ 1º - Entende-se por segmentos da comunidade escolar os estudantes, responsáveis legais por estudantes, membros do magistério e demais servidores.

§ 2º - Entende-se por funções de caráter:

I - Consultivo - A emissão de pareceres para dirimir dúvidas sobre situações decorrentes das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, bem como, a proposição de alternativas de soluções e de procedimentos para a melhoria do trabalho escolar;

II - Normativo - A elaboração, aprovação e execução do Regimento Interno do Conselho Deliberativo Escolar e participação na elaboração e acompanhamento do Projeto Político Pedagógico, bem como a aprovação nos casos em que esta não se der por assembleia da comunidade escolar.

III - Deliberativo - A tomada de decisões quanto às ações desenvolvidas na Unidade Escolar, respeitando o Projeto Político Pedagógico da escola, o Plano de Gestão Escolar, as normas legais e as diretrizes administrativas e pedagógicas da Secretaria de Estado da Educação.

IV - Avaliativo - A participação na organização e acompanhamento do processo avaliativo da Unidade Escolar nos seus aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros.

Art. 3º - A unidade escolar terá até 30 de março de 2015 para implantar Conselho Deliberativo Escolar ou adequá-lo à estas normas, sob supervisão da SDR/GERED.

Parágrafo Único - A não implantação ou adequação do Conselho Deliberativo Escolar implicará na perda do direito de sugestão de nome para assumir a função de diretor pró tempore, conforme Art. 22 da Portaria 01 de 22/01/2014;

Art. 4º - A eleição do Conselho será no mês de março dos anos ímpares e o mandato de cada Membro Conselheiro será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 5º - O Conselho Deliberativo Escolar será constituído por representantes eleitos entre os seus pares

§ 1º - Serão considerados membros do Conselho Deliberativo Escolar:

I - Responsáveis legais por estudante menor de 18 anos regularmente matriculado e frequentando normalmente as aulas;

II - Estudante matriculado no 6º ano em diante com frequência comprovada, levando em conta as diferentes modalidades de ensino;

III - Membros do magistério (professores, especialistas em assuntos educacionais, assistentes de educação, assistentes técnico-pedagógicos, independente da função exercida) e demais servidores, excetuando-se os profissionais terceirizados;

a) O disposto no inciso III do artigo 4º trata dos profissionais elencados em efetivo exercício na Unidade Escolar.

IV - Representação legal quilombola e indígena, nas escolas em que houver estudantes dessas comunidades;

V - A direção da escola integrará o conselho representada pelo seu diretor/a na qualidade de membro nato;

§ 2º - O Conselho Deliberativo Escolar será constituído por um número mínimo de 05 (cinco) e no máximo 21 (vinte e um), assegurando-se a proporcionalidade de 50% aos segmentos responsável legal/estudante e 50% ao segmento de magistério/servidores, sendo assim distribuído:

I - Até 500 estudantes = 05, 07 ou 09 componentes;

II - De 501 a 900 estudantes = 09, 11 ou 15 componentes;

III - A partir de 901 estudantes = 15, 17 ou 21 componentes;

§ 3º - Cada segmento elegerá, no mínimo, dois suplentes.

Art. 6º - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar, bem como a dos seus suplentes, realizar-se-á na Unidade Escolar, em cada segmento, por votação direta e secreta, uninominalmente em eleição proporcional, na mesma data, observando o disposto nesta Portaria Normativa.

Art. 7º - A eleição do Conselho Deliberativo Escolar será organizada por Comissão Eleitoral, eleita em Assembleia Geral da comunidade escolar.

§ 1º - Para a primeira eleição, a Assembleia Geral de que trata o este artigo, será convocada pela Direção da Unidade Escolar e para as eleições posteriores, a Assembleia será convocada pelo Conselho Deliberativo Escolar.

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá como função coordenar, executar, apreciar recursos, escrutinar e promulgar os resultados das eleições do Conselho Deliberativo Escolar.

§ 3º - Os membros que integram a Comissão Eleitoral não poderão concorrer como candidatos ao Conselho Deliberativo Escolar.

§ 4º - Caberá à Comissão Eleitoral comunicar oficialmente à direção da Unidade Escolar o resultado da eleição.

Art. 8º - O presidente da Comissão Eleitoral, escolhido por seus pares, baixará edital de convocação para eleição dos membros do Conselho Deliberativo Escolar.

Art. 9º - Do edital, publicado com quinze dias de antecedência, constará:

- I - Pré-requisitos e prazos para inscrição e homologação dos candidatos;
- II - Dia, hora e local de votação;
- III - Credenciamento de fiscais de cada segmento para acompanhar o processo eleitoral;
- IV - Estipular prazos para impetrar recursos;

V - Garantia de ampla divulgação do edital no âmbito da comunidade escolar;

VI - Demais instruções necessárias ao pleno desenvolvimento do processo eleitoral.

Art. 10 - Poderão votar para eleger os membros do Conselho Deliberativo Escolar:

I - Todos os estudantes regularmente matriculados e com frequência comprovada;

II - Responsáveis legais por estudante menor de 18 anos regularmente matriculado e com frequência comprovada;

III - O membro do magistério e servidor em efetivo exercício na Unidade Escolar.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral organizará a eleição conforme as seguintes diretrizes:

I - O eleitor que pertencer a mais de um segmento poderá votar a ser votado apenas uma vez e por um só segmento;

II - O quorum mínimo será de 30% (trinta por cento) mais um, dos eleitores por segmento;

III - Na hipótese de qualquer segmento não atingir o quorum, convocar-se-á nova eleição deste segmento em prazo definido pela Comissão Eleitoral;

Art. 12 - Ter-se-ão como eleitos ao Conselho Deliberativo Escolar, os candidatos mais votados e por suplente os subsequentes, por segmento e por ordem decrescente os votos alcançados e, em caso de empate, o que tiver maior tempo na unidade escolar.

Art. 13 - Será lavrada ata competente da eleição, cabendo ao

Presidente da Comissão Eleitoral, promulgar seu resultado.

Art. 14 - A posse do Conselho Deliberativo Escolar ocorrerá em até 15 (quinze) dias após as eleições, observado o prazo de eventuais recursos.

Parágrafo Único - A posse do primeiro Conselho Deliberativo Escolar será dada pelo presidente da Comissão Eleitoral, e das posteriores eleições pelo próprio presidente do Conselho Deliberativo Escolar que deixará o cargo, face o término do mandato.

Art. 15 - Em caso de impedimento temporário e/ou vacância, assumirá o suplente do segmento, e na falta deste será convocada uma nova eleição para o cumprimento do mandato anual.

Art. 16 - Caberá ao Conselho Deliberativo Escolar a elaboração de seu Regimento Interno, conforme inciso VII, artigo 3º do Decreto nº 3.429/98 e demais dispositivos legais.

Art. 17 - Revoga a Portaria nº 008/99 de 27 de maio de 1999, publicada no DOE nº 16177 de 01 de junho de 1999.

Art. 18 - Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação

PORTARIA Nº 43 - 16/12/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007 e em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº TC-14/2012, e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão, com o objetivo de analisar e homologar a solicitação de cadastramento das Instituições de Ensino Superior, com sede no Estado de Santa Catarina, para participar do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU.

Art. 2º - A Comissão será constituída pelas seguintes servidoras representantes das Diretorias de Educação Superior, de Administração Financeira e Consultoria Jurídica, da Secretaria de Estado da Educação,;

I AUREA MARILZA ROSA, Matrícula Nº 137.089-3-01;
II ANA CATARINA PIETROSKI DUARTE, Matrícula Nº 114.257-7-01;

III CÉLIA CRISTINA MEDEIROS, Matrícula Nº 237.797-7-01;

IV ELIANE DIAS DE OLIVEIRA, Matrícula Nº 185.865-3-02;

V FABRÍCIA PICCOLI, Matrícula Nº 339.400-0-03;

VI LEILA CRISTIANE MACHADO SCHLEMPER, Matrícula Nº 213.217-6-01;

VII MARILUCE LEONEL, Matrícula Nº 154.228-1-01

Art. 3º - A Comissão Estadual do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU será presidida por AUREA MARILZA ROSA.

Art. 4º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Santa Catarina.

PORTARIA E/57/SED - de 16/12/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 74, da Constituição do Estado de Santa Catarina e o inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, e considerando a necessidade de regularizar a vida escolar de aluno que realizou estudos no Centro Educacional CEJABRASIL,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer como válido o certificado de conclusão de ensino médio - Educação de Jovens e Adultos a Distância, emitido pelo Centro Educacional CEJABRASIL, em face da liminar deferida nos Autos do Mandado de Segurança nº 0315349-67.2014.8.24.0023, em favor ao impetrante JONAS EMANOEL CAETANO DE MOURA, RG 5.460.332-3 - SESP/SC e CPF 082.329.689-55, concluído em abril de 2010, durante a vigência do Parecer nº 362/2005/CEE/SC, com validade em todo território nacional.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA E/58/SED - de 16/12/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos III e V, do art. 74, da Constituição do Estado de Santa Catarina e o inciso I do art. 7º,

da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, e considerando a necessidade de regularizar a vida escolar de aluno que realizou estudos no Centro Educacional CEJABRASIL,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer como válido o certificado de conclusão de ensino médio - Educação de Jovens e Adultos a Distância, emitido pelo Centro Educacional CEJABRASIL, em face da liminar deferida nos Autos do Mandado de Segurança nº 0001343-28.2014.8.16.0086, em favor ao impetrante CRISLAINE DA SILVA BUENO, RG - 10.289.354-9 SSP/PR, e CPF 059.197.009-04, concluído em 08/11/2009, durante a vigência do Parecer nº 362/2005/CEE/SC, com validade em todo o território nacional.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA E/59/SED - de 16/12/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos III e V, do art. 74, da Constituição do Estado de Santa Catarina e o inciso I do art. 7º, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, e considerando a necessidade de regularizar a vida escolar de aluno que realizou estudos no Centro Educacional CEJABRASIL,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer como válido o certificado de conclusão de ensino médio - Educação de Jovens e Adultos a Distância, emitido pelo Centro Educacional CEJABRASIL, em face da liminar deferida nos Autos do Mandado de Segurança nº 0315357-44.2014.8.24.0023, em favor ao impetrante JOSÉ DE GODOY BUENO NETO, RG - 9.274.718-2 SESP/PR, e CPF 051.425.309-86, concluído em 07/11/2009, durante a vigência do Parecer nº 362/2005/CEE/SC, com validade em todo o território nacional.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DESCHAMPS
Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 261376

2001 - Secretaria de Estado da Educação

PORTARIA P: 3262 - 17/12/2014

ADMITIR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, DE ACORDO COM O ARTIGO 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 456, DE 11/08/2009, OS PROFESSORES ABAIXO

RELACIONADOS:

MATRÍCULA	NOME DO FUNCIONÁRIO	HAB.	C.H.	LOT.	DISC.	VAGA	MOTIVO	DESCRIÇÃO DA U.E.	MUNICÍPIO	INÍCIO	FIM	Nº DA VAGA
682376-03-9	ABDON ALVES DA ROCHA	100	20	753	0319	V	LIC. SAUDE EFETIVO	EEM NORBERTO LANSE	BLUMENAU	23/11/2014	18/12/2014	0046057
683049-03-0	ABEGAIL BUSSOLO FERREIRA	100	40	779	0628	V	LIC. SAUDE EFETIVO	EEB PROF NICOLINA TANCREDO	PALHOÇA	17/11/2014	18/12/2014	0040138
					0628	V	LIC. SAUDE EFETIVO	EEB PROF NICOLINA TANCREDO				0040138
					0628	V	LIC. SAUDE EFETIVO	EEB PROF NICOLINA TANCREDO				0040138
					0628	V	LIC. SAUDE EFETIVO	EEB PROF NICOLINA TANCREDO				0040138
					0628	E	LIC. SAUDE EFETIVO	EEB PROF NICOLINA TANCREDO				0040138
					0628	E	LIC. SAUDE EFETIVO	EEB PROF NICOLINA TANCREDO				0040138
665917-01-9	ABEL CARLOS HILLESHEIM	100	10	770	0302	V	LIC. SAUDE EFETIVO	EEF MONT ALVERNE	ITUPORANGA	12/11/2014	12/12/2014	0045972
					0302	E	LIC. SAUDE EFETIVO	EEF MONT ALVERNE				0045972
161403-02-6	ACENIA MARIA MULLER BRUSTOLLIN	160	20	761	0001	E	LIC. SAUDE EFETIVO	EEB DR GUILHERME JOSE MISSEN	SÃO MIGUEL D'	17/11/2014	18/12/2014	0045717
152531-02-0	ADANIR MARIA ROTT	100	20	776	0302	E	LIC. SAUDE EFETIVO	EEB JOAO XXIII	MARAVILHA	24/11/2014	8/12/2014	0045626
					0302	E	LIC. SAUDE EFETIVO	EEB JOAO XXIII				0045626
660654-01-7	ADLENE KUERTEN	300	40	754	0307	E	LIC. SAUDE EFETIVO	EEF JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	JONAVILLE	2/12/2014	19/12/2014	0025647
					0307	E	FUNCAO GRATIFICADA	EEB FRANCISCO EBERHARDT				0025647
					0307	E	FUNCAO GRATIFICADA	EEB FRANCISCO EBERHARDT				0025647
677567-03-1	ADRIANA ANGELA DA SILVA	300	10	762	0401	V	AULAS EXCEDENTES	EEB PROF JOAO BATISTA PAIVA	PERNA	24/11/2014	20/12/2015	0044787
664336-02-8	ADRIANA AVILA CARVALHO BRIGIDO	030	20	779	0001	V	LIC. SAUDE EFETIVO	EEB GETULIO VARGAS	FLORIANÓPOLIS	18/11/2014	18/12/2014	0036937
329605-03-2	ADRIANA CRISTINA DE ALMEIDA	300	40	762	0255	V	READAPTAÇÃO	EEB ALCUNIO GONCALO VIEIRA	CAMBORIÚ	3/11/2014	19/12/2014	0048865